

Estado do Rio Grande do Sul

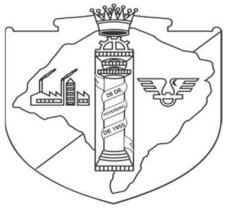
Câmara Municipal de Esteio

DESPACHO/DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR

Pregão Eletrônico nº 02/2025 – Processo nº11/2025 – Impugnação Edital

Objeto: impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, promovido pelo empreendimento Vigom Engenharia e Construções Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reforma e adequação da cobertura do telhado, reparos estruturais e pintura interna do Plenário da Câmara Municipal de Esteio, sob o regime de empreitada global. Suscitou o impugnante: 1. Inconsistência nas datas de referência adotadas para o orçamento e os encargos sociais (abril/2025 e agosto/2025); 2. Falta de justificativa técnica para o BDI de 25%, que poderia ensejar sobrepreço; 3. Exigência desproporcional de capacidade técnica, por restringir a comprovação à instalação de *isotelhas térmicas sanduíche* com núcleo PIR, excluindo serviços equivalentes. Foi exarado parecer técnico emitido pelo engenheiro responsável, concluindo pela regularidade dos itens 1 e 2 e reconhecendo o excesso restritivo no item 3, recomendando adequação. A Procuradoria deste Legislativo também elaborou o Parecer Jurídico nº 40/2025, basicamente acatando as sugestões do engenheiro responsável pelo serviço do certame em epígrafe.

Da decisão: Compulsando os autos, sobretudo o parecer do experto em engenharia e a manifestação da Procuradoria Jurídica desta Casa, tudo com base no § único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adoto como fundamento para decidir o Parecer Jurídico nº 40/2025. Portanto, **indefiro** os pedidos de harmonização de datas de referência para custos (SINAPI/BDI) e de ajuste de percentuais do BDI, por estarem devidamente justificados tecnicamente e em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o Acórdão TCU nº 2622/2013. Por sua vez, **defiro o pedido de reformulação da exigência de qualificação técnica**, determinando a alteração do Edital para permitir a comprovação de



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

experiência em serviços de características técnicas similares, equivalentes ou superiores à instalação da cobertura metálica especificada, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar a máxima competitividade do certame, **promovendo-se a retificação do Edital no ponto 12.3.3 e a republicação com a devida dilação de prazo (8 dias), conforme estatui o art. 55, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

